



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- LEI Nº. 2 026 - de 16 de novembro de 1 973 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1 969, a seguinte lei:-

Art. 1º - É o Executivo autorizado a firmar convênio com a COLSAN (Colata de Sangue) para criação de um Banco de Sangue no Município.

Art. 2º - Os termos do convênio a que se refere o artigo anterior obedecerão às diretrizes fixadas pela Secretaria de Saúde, Higiene e Bem Estar-Social do Município, observado o disposto no artigo 3º e parágrafo desta Lei.

Art. 3º - O sangue recolhido pelo banco, através de doação, será utilizado no atendimento de pessoas reconhecidamente pobres, residentes no Município.

Parágrafo único - Nos casos de emergência, o sangue poderá ser, também, utilizado por pessoas que não preencham as condições deste artigo, desde que procedam à sua reposição.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1 973)

(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria Geral - da Câmara Municipal de Jundiá, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três. (16/11/1 973)

(Guineu Marcos Pantoja)
Diretor Geral.